

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.250/2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2.130, de 02 de setembro de 2001, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, designado pela sigla COMDIM–Macaé, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, tendo por objetivo elaborar e reivindicar políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o exercício pleno de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por esta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, caput, da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui natureza consultiva, deliberativa e de reivindicação de políticas públicas e sociais de promoção e defesa do pleno exercício dos direitos e da cidadania das mulheres na sociedade, tendo seu funcionamento regulado por esta Lei.”

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.130/2001.

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º, caput e incisos I, II e III, sendo adicionados ainda o inciso IV e o parágrafo único ao referido artigo da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo (Plenário);

II – Comissão Executiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Especiais de Trabalho.

Parágrafo único. O COMDIM-Macaé contará com a Comissão Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões e com a Secretaria Executiva para auxiliar na execução das deliberações do Conselho, bem como em suas demais atividades, a constarem do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo (Plenário).”

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º, caput e parágrafo único, sendo suprimidas suas alíneas ‘a’ até ‘e’, e acrescentados os incisos I a VIII ao referido artigo da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo (Plenário) será formado por 16 (dezesesseis) Conselheiras titulares e suas suplentes, sendo 08 (oito) representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) representantes de órgãos do Poder Público Municipal.

§ 1º O Poder Público indicará oito representantes titulares e suplentes para a composição do COMDIM-Macaé, conforme disposição abaixo:

I – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VI – Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII – Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Na hipótese de modificação na estrutura administrativa do Poder Executivo, que resulte na alteração ou supressão de algum dos órgãos relacionados nos incisos I a VIII deste artigo, os mesmos serão sucedidos por seus órgãos equivalentes ou por novos que porventura venham a ser criados.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 6º, caput, da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Deliberativo (Plenário) será presidido pela Presidenta do COMDIM-Macaé, a ser eleita dentre as 16 (dezesesseis) integrantes titulares e suplentes do Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente à data de posse, conforme cronograma eleitoral.”

Art. 7º Fica alterado o artigo 7º, caput e parágrafo único, e adicionados os incisos I a

VII do referido artigo da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O Conselho Deliberativo (Plenário) terá assegurado, em sua composição, 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, indicadas:

I – por movimento, fórum ou coletivo de mulheres;

II – por povos e comunidades tradicionais;

III – por comunidades de matriz africana;

IV – por sindicatos ou associações profissionais;

V – por organizações não-governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

VI – por entidades de classe, movimentos comunitários, trabalhadoras rurais, ou estudentes;

VII – por projetos, programas e serviços voltados para o atendimento da mulher.

Parágrafo único. O processo de escolha das entidades da Sociedade Civil, cujos representantes participarão do COMDIM-Macaé, nos termos deste artigo, será regulamentado no Regimento Interno do Conselho.”

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II e III, e suprimidos os incisos IV, V e VI, no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. (...)

I – residir no Município de Macaé;

II – que a instituição representada tenha prestado serviços relevantes à garantia dos direitos das mulheres;

III – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.”

Art. 9º Fica alterado o artigo 9º, caput, da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituída por sua suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora eleita a titular, na forma do Regimento Interno elaborado pelo COMDIM-Macaé.”

Art. 10. Fica alterado o artigo 10, caput e §§ 1º e 2º, e adicionado o § 3º ao referido artigo da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Deliberativo (Plenário) é o órgão de deliberação máxima do COMDIM-Macaé, e se reunirá ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente à terceira segunda-feira, por convocação formal publicada no Diário Oficial de Macaé, seguindo o Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que, nas situações de emergência, a convocação poderá ser feita com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Conselheiras na primeira chamada, com prazo de 30 (trinta) minutos para a segunda chamada, e, sob aprovação do Plenário, ocorrerão com quantas Conselheiras estiverem presentes, em 45 (quarenta e cinco) minutos após a primeira chamada.

§ 3º O Regimento Interno elaborado pelo COMDIM-Macaé poderá dispor de regulamentação acerca de realização de suas reuniões no formato online.”

Art. 11. Fica alterado o inciso VI do art. 12 da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Deliberativo (Plenário) exercerá suas funções, decidindo acerca de:

(...)

VI – instituição de Comissões Especiais de Trabalho.”

Art. 12. Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.130/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As Comissões Especiais de Trabalho deverão ser formadas entre as Conselheiras para promover estudos, fiscalizar e emitir pareceres a respeito de temas específicos, podendo convidar outros conselhos, instituições e entidades a comporem-nas.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO